



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA** E A EMPRESA **LIGSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 95.996.187/0001-31, situado a Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, SC, através da Prefeita Municipal, Senhora **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº \*.346.\*\*\* SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*\*.421.339-\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LIGSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, com sede na Rua Antônio Nunes Varela, 781, Vila Pedrini, Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.752.369/0001-72, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **EGUINALDO PEDRO SALVADOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.\*\*\*.256 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*.102.459-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 033/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Instrumento de Contrato é a prestação de serviço de vigilância orgânica nos seguintes termos:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Especificações</b>
01	02	Profissional para atendimento da Creche Pingo de Ouro, localizada na Vila Campina da Alegria. Contendo: 02 profissionais, uniformizados, com material necessário para desempenhar a função (Obrigatório cassetete e spray de pimenta).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

		Incluindo todas suas despesas. 10 (dez) horas ininterruptas - horário das 7h30min às 17h30min.
02	02	Profissional para atendimento na Creche Primeiros Passos, localizada no Bairro Bela Vista II, Sede do Município. Contendo: 02 profissionais, uniformizados, com material necessário para desempenhar a função (Obrigatório cassetete e spray de pimenta). Incluindo todas suas despesas. 10 (dez) horas ininterruptas - horário das 7h30min às 17h30min.
03	01	Profissional para atendimento na Escola Municipal Angelo Anzollin, localizada no Bairro Anzollin. Contendo: 01 profissional, uniformizado, com material necessário para desempenhar a função (Obrigatório cassetete e spray de pimenta). Incluindo todas suas despesas. (dez) horas ininterruptas - horário das 7h30min às 17h30min.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo de Licitação, Dispensa de Licitação 003/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O **prazo de execução do serviço**, objeto deste termo, será de 10 dias após a assinatura deste contrato, pelo prazo de **6 (seis) meses**, sem possibilidade de prorrogação.

2.2. Os serviços deverão ser executados seguindo todas as determinações previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação 003/2023, nos locais e horários lá indicados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor mensal de R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais), totalizando para este Contrato o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

05.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

35 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0001 - RECURSOS DE IMPOSTOS - 25% EDUCAÇÃO

2.017 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

44 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0001 - RECURSOS DE IMPOSTOS - 25% EDUCAÇÃO

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. A **vigência do contrato** do presente termo **será de 6 (seis) meses consecutivos**, contados a partir da assinatura deste contrato. O prazo de vigência não poderá ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais dos serviços prestados, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo apresentá-las ao Encarregado da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, seguindo seu cronograma de pagamentos, no prazo estimado de 10 (dez) dias consecutivos a contar da liquidação da despesa, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido devidamente atestadas pelo Encarregado da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. Os valores ora contratados são fixos e irredutíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.1.3. Fornecer à CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Educação, a relação de alunos, bem como definir os horários das aulas, juntamente com a ordem de serviço.

7.1.4. Disponibilizar local e estrutura adequada para a celebração das aulas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.5. Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

8.1.6. Apresentar as CND's Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e cliente da Contratada, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

8.1.7. Recolher o ISSQN devido.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos gastos com transporte, alimentação e demais despesas de seu responsável técnico, necessárias para a execução dos serviços, nos locais descritos neste Contrato.

8.1.9. Comparecer ao local designado com no mínimo 10 minutos de antecedência do horário marcado;

8.1.10. Arcar com todas as despesas (alimentação, água e transporte) oriundas da prestação do serviço solicitado;

8.1.11. Orientar os seguranças quanto a obrigação de manter a ordem do local, garantindo a segurança das pessoas em geral;

8.1.12. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

8.1.13. Estar em dia com Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal do Estado onde serão executados os serviços, com validade em vigor de acordo com a Portaria DG/DPF nº 387/2006, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

8.1.14. Possuir autorização do Ministério da Justiça para prestar serviços de vigilância no estado de Santa Catarina, bem como o comprovante de comunicação de funcionamento à Secretaria de Segurança Pública no Estado de Santa Catarina de acordo com a Lei nº 7.102/1983, Portaria DG/DPF nº 387/2006, e regulamentação posterior.

8.1.15. Passar relação com nome, telefone, CPF e RG dos seguranças que prestarão o serviço.

8.1.16 Avisar com antecedência de 2 (dois) dias quando houver a troca do profissional, seguindo as mesmas regras.

8.1.17. Fazer a vigilância de todo local, parte interna e externa.

8.1.18. Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando materiais de segurança, indispensáveis à boa execução dos serviços;

8.1.19. Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

8.1.20. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

8.1.21. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei n.º 8.666/93;

8.1.22. Manter a disciplina dos locais de serviço, providenciando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída do funcionário considerado de conduta incompatível com o serviço;

8.1.23. Manter o pessoal uniformizado, identificando-os através de crachá, com fotografia recente;

8.1.24. Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, para que não possam ser confundidos com os da Contratante;

8.1.25. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as possíveis ocorrências;

8.1.26. Manter materiais de primeiros socorros exigidos pela legislação trabalhista;

8.1.27. Executar outras atividades que porventura sejam necessárias à boa execução e cumprimento deste contrato;

8.1.28. Efetuar o pagamento mensal dos empregados postos à disposição da Contratante;

8.1.29. Orientar os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança;

8.1.30. Manter, por si, e por seus empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante;

8.1.31. Cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando a Política de Sustentabilidade Ambiental da instituição;

8.1.32. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;

8.1.33. Implantar o sistema de controle de frequência dos seus empregados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da vigência deste contrato;

8.1.34. Reparar ou substituir os equipamentos e/ou sistemas de registro de ponto com defeitos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da Contratante;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

8.1.35. Encaminhar junto à fatura mensal o relatório de frequência individual dos terceirizados, comunicando ao fiscal do contrato as ausências sem substituição ou atrasos nos horários acordados entre as partes para possíveis glosas e/ou sanções administrativas;

8.1.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.37. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

8.1.38. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.39. Providenciar de imediato a substituição de funcionário faltante, não devendo o serviço ser paralisado pela falta de funcionário;

8.1.40. Iniciar a execução dos serviços no prazo especificado estipulado neste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização do serviço objeto deste Contrato, através do Secretário Municipal de Educação, ou servidor por ele designado, a qual realizará acompanhamento sistemático e avaliação dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, ou ainda de cobrança aos estudantes;



10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

1.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2 será o valor total inicial deste Contrato.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 18 de abril de 2023.

**EGUINALDO PEDRO SALVADOR**

**Sócio Administrador**

**CONTRATADA**

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**

**Prefeita de Vargem Bonita**

**CONTRATANTE**

**Fiscal:**

Dilmar Antonio Mozzer

Secretário Municipal de Educação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

**Testemunhas:**

01.

Nome: Stéfani da Silva Farias

CPF: 090.\*\*\*.\*\*\*-21

02.

Nome: Enedir de Almeida Vieira

CPF: 026.\*\*\*.\*\*\*-14